



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.505, DE 2024

(Do Sr. Gilvan Maximo)

Estabelece a obrigatoriedade do atendimento presencial humano por parte das empresas de aplicativos de transporte individual e entrega de bens, em todas as localidades onde atuem, num raio de 40 quilômetros.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(do Sr. Gilvan Maximo)

Estabelece a obrigatoriedade do atendimento presencial humano por parte das empresas de aplicativos de transporte individual e entrega de bens, em todas as localidades onde atuem, num raio de 40 quilômetros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatório que as empresas prestadoras de serviços de transporte individual de passageiros e de entrega de bens, por meio de aplicativos, ofereçam atendimento presencial humano aos seus parceiros, em todas as localidades onde atuem, num raio de 40 quilômetros.

Art. 2º O atendimento presencial a que se refere o artigo anterior deverá ser realizado em local físico, de fácil acesso e com horários de funcionamento adequados à jornada de trabalho dos parceiros.

Art. 3º Os locais de atendimento presencial deverão dispor de profissionais capacitados para prestar informações, solucionar problemas e registrar reclamações dos parceiros.

Art. 4º As empresas deverão divulgar, de forma clara e ostensiva, os endereços e horários de funcionamento dos locais de



atendimento presencial, por meio do aplicativo e em seus materiais de divulgação.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

- I. Multa diária;
- II. Suspensão temporária do aplicativo;
- III. Cassação da autorização para funcionamento do aplicativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores que atuam nas plataformas de mobilidade, estabelecendo a obrigatoriedade do atendimento presencial humano por parte das empresas de aplicativos de transporte individual e entrega de bens, em todas as localidades onde atuem, num raio de 40 quilômetros.

A crescente utilização de aplicativos de mobilidade tem revolucionado a forma como nos locomovemos e consumimos bens e serviços. No entanto, essa expansão exponencial tem gerado uma série de desafios para os trabalhadores dessa categoria, que muitas vezes enfrentam dificuldades para resolver problemas relacionados às suas atividades, como pagamentos indevidos, cancelamentos injustificados de corridas e falta de suporte técnico.



* C D 2 4 9 1 5 6 4 9 3 2 0 0 *

A ausência de um canal de atendimento presencial dificulta a resolução de conflitos e a defesa dos direitos desses trabalhadores, que muitas vezes são informais e não possuem conhecimento pleno sobre seus direitos trabalhistas.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2024.

**Gilvan Maximo
Deputado Federal
Republicanos DF**



* C D 2 2 4 9 1 5 6 4 9 3 2 0 0 *